



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO N.º 0280/2006

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO, ANTEPROJETO DE LEI, QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE REALIZAÇÃO DO EXAME DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE RETINOPATIA DA PREMATURIDADE, CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNITOS, INFECÇÕES, TRAUMAS DE PARTO E CEGUEIRA ATRAVÉS DA TÉCNICA CONHECIDA COMO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO), POR MÉDICO PEDIATRA, EM TODAS AS CRIANÇAS NASCIDAS).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja encaminhado ao Poder Executivo, Anteprojeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a obrigatoriedade da realização do Exame da Prematuridade, Catarata e Glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira, através da técnica conhecida como Reflexo Vermelho (Teste do Olhinho), por Médico Pediatra, ainda na sala de parto, em todas as crianças nascidas em todas as maternidades e estabelecimentos hospitalares congêneres, públicos ou privados de Votuporanga e adota outras providências.

Plenário "Dr. Octávio Viscardi", 26 de Junho de 2006.

DR. LUIZ ALBERTO DIAS ZAMBON

DR. ZAMBON

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

ANTEPROJETO DE LEI Nº

(DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DO EXAME DE DIAGNÓSTICO CLÍNICO DE RETINOPATIA DA PREMATURIDADE, CATARATA E GLAUCOMA CONGÊNTOS, INFECÇÕES, TRAUMAS DE PARTO E CEGUEIRA ATRAVÉS DA TÉCNICA CONHECIDA COMO REFLEXO VERMELHO (TESTE DO OLHINHO), POR MÉDICO PEDIATRA, EM TODAS AS CRIANÇAS NASCIDAS, EM TODOS POSTOS DE SAÚDE MUNICIPAIS, MATERNIDADES E ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES CONGÊNERES, PÚBLICOS OU PRIVADOS DE VOTUPORANGA E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS TERMOS DO ART. 53, III, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os Postos de Saúde Municipais, maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres de Votuporanga, ficam obrigados a realizar, gratuitamente, exame de diagnóstico clínico de retinopatia da prematuridade, catarata e glaucoma congênitos, infecções, traumas de parto e cegueira em todas as crianças nascidas em suas dependências, através da técnica conhecida como “Reflexo Vermelho” (Teste do Olhinho).

§ 1º - O exame a que se refere o caput deste artigo será realizado segundo a orientação técnica do pediatra responsável pela respectiva unidade de saúde.

§ 2º - Caso o resultado seja negativo, a família deverá receber um relatório sobre a realização do exame e apontando seu resultado.

Art. 2º - A inobservância ao disposto no artigo anterior acarretará à maternidade ou estabelecimento hospitalar congênere infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira infração constatada: advertência.

II – na primeira reincidência: multa no valor de 100 UFMs – Unidade Fiscal do Município, equivalente ao segundo exame não realizado que for constatado;

III – a cada infração constatada, a multa será progressiva, sendo acrescentadas mais 100 UFMs ao valor da autuação anterior;

IV – persistindo a infração: será descredenciado o serviço de saúde, sem prejuízo da cominação anterior, se serviço credenciado da Secretaria Municipal de Saúde.

Art 3º - Os resultados positivos de catarata e glaucoma congênitos em recém-nascidos serão encaminhados para cirurgia, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar da data do resultado do exame.

§ 1º - Os postos de Saúde Municipal, as maternidades e os estabelecimentos hospitalares congêneres que não dispuserem de estrutura cirúrgica, deverão encaminhar os casos positivos à unidade pública de saúde dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

§ 2º - Em caso de pacientes que contem com convênios de assistência médico-hospitalar, o encaminhamento deverá ser feito para a unidade indicada/credenciada pelo convênio, dotada de capacitação técnica e pessoal adequado.

Documento assinado pelo(s): LUIZ ALBERTO DIAS ZAMBON.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL<<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 10:37:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROTM-359291-5C2Q1F-2P1C5A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

§ 3º - Na hipótese de confirmação do diagnóstico, o estabelecimento hospitalar deverá comunicar o fato à Secretaria Municipal de Saúde com o objetivo de constituir um Banco Municipal de Dados.

Art 4º - As famílias dos recém-nascidos receberão, quando das altas médicas, relatório dos exames e dos procedimentos realizados, contendo esclarecimentos e orientação.

Art. 5º - Compete à Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização do cumprimento da exigência desta lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá um Banco Estadual de Dados sobre a catarata e o glaucoma congênito e fornecerá a relação dos hospitais aptos a realizarem a cirurgia, no caso das maternidades e estabelecimentos congêneres não dispuserem de estrutura capaz de solucionar o problema.

§ 2º - Será criado um canal de comunicação pela Secretaria Municipal de Saúde, que receberá constante divulgação, para recebimento de denúncias sobre a infração desta lei.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada, no que couber, pelo Poder Executivo.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de Junho de 2006.

DR. LUIZ ALBERTO DIAS ZAMBON

DR. ZAMBON

VEREADOR



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça "Vereador Viana Filho" – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Assim como existe e já é habitual, o teste do Pezinho, com apenas uma gota de sangue podem ser detectadas doenças como o hipotireoidismo congênito (insuficiência de glândula tireóide) e a fenilcetonúria, doença hereditária causada pela falta de uma enzima, cujo diagnóstico e tratamento precoce previnem o retardo mental, feito em recém-nascidos, existe também o Teste do Olhinho (Reflexo Vermelho), que pode reduzir a evolução do número de cegos do Brasil, pelo simples fato de prevenir com um exame de baixíssimo custo.

O Teste do Olhinho, ou do Reflexo Vermelho, que deve ser realizado rotineiramente, serve para detectar e prevenir doenças oculares como a retinopatia da prematuridade, catarata, glaucoma, infecções, traumas de parto e até mesmo cegueira. Muitos pediatras, porém, ainda não examinam os olhos dos recém-nascidos e o resultado disso é assustador : mais de 50% das crianças só tem o problema de visão descoberto quando estão cegas ou quase cegas para o resto da vida.

Para bebês prematuros, o Teste do Olhinho é obrigatório porque 30% dos bebês que nascem com menos de 40 semanas ainda não tem os vasos sanguíneos da retina formados. A retina é onde se compõe a visão. Quando a retina não está formada, ela dá origem à retinopatia da prematuridade, principal causa da cegueira infantil na América Latina.

A questão que este teste preventivo é de baixíssimo custo. A Associação Mulher Unimed do Estado de São Paulo (AMUSP), Organização Não-Governamental (ONG) ligada ao Sistema Unimed Estado de São Paulo, por exemplo, realizou doações de vários Oftalmoscópios (equipamento usado para fazer o Teste do Olhinho) para maternidades e hospitais, pelos quais pagou R\$ 340,00 (trezentos e quarenta reais) cada um. Esse é o custo (corrigido à época da compra) a ser absorvido pelas maternidades e pelos estabelecimentos hospitalares congêneres de Votuporanga, já que o exame pode ser feito pelo pediatra que recebe a criança na sala de parto, bastando para isso um treinamento que pode ser realizado pela Secretaria Estadual de Saúde, com apoio de entidades como a Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica, que vem se dedicando à divulgação do assunto.

A Sociedade Brasileira de Oftalmologia Pediátrica estima que, de cada cem crianças nascidas, uma tem catarata, que se for cuidada a tempo pode evitar a cegueira. Atualmente, o Ministério da Saúde dispõe apenas do exame de Fundo de Olho, que também serve para detectar a catarata congênita. Esse exame não é obrigatório, mas se pais o pedirem logo depois do nascimento, pode ser feito pelo Sistema Único de Saúde (SUS). Mas ainda é muito pouco.

Durante o Teste do Olhinho, realizado pelo Pediatra e sem uso de colírios prévios, é usada uma fonte de luz para se observar o reflexo que vem das retinas. O reflexo vermelho normal (em tons de vermelho, laranja ou amarelo, dependendo da incidência de luz e da pigmentação da retina) significa que as principais estruturas internas do olho (córnea, câmara anterior, íris, pupila, cristalino e humor vítreo) estão transparentes, permitindo que a retina seja atingida de forma normal.

Já quando está alterado, geralmente não se observa o reflexo ou a qualidade dele é ruim. O Teste do Olhinho também pode ser feito em ambas as pupilas simultaneamente e a comparação dos reflexos pode fornecer informações sobre outros problemas oculares.

Dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) retratam uma situação preocupante: cerca de 16,5 milhões de brasileiros (10% da população) sofrem de algum tipo de deficiência visual. Estima-se que, desse total, 20% a 30% sejam crianças. Os Oftalmologistas reivindicam que o Teste do Olhinho ou Teste do Reflexo Vermelho seja obrigatório em todas maternidades. A grande importância do exame é a detecção precoce de patologias que

Documento assinado pelo(s) LUIZ ALBERTO DIAS ZAMBON.
(*)(*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 10:37:34 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.
CHAVE DE ACESSO: PROT-M-359291-5C2Q1F-2P1C5A | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.





Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Praça “Vereador Viana Filho” – Vila América

Cx. Postal 162 – CEP *****

Fone/Fax (017) 3421-1188 - E-mail camaravotuporanga@terra.com.br

Site: www.camaravotuporanga.sp.gov.br

Estado de São Paulo

podem ser tratadas antes do seu agravamento, como é o caso de tumores, catarata congênita e traumas de parto. Segundo dados estatísticos, essas alterações atingem cerca de 3% dos recém-nascidos em todo mundo. Caso não seja diagnosticados a tempo, estes problemas podem levar à perda irreversível da visão.

Assim, justifica-se essa proposição na necessidade de garantir às crianças nascidas em Votuporanga, a possibilidade de evitar a cegueira, caso apresentem os problemas detectados no Teste do Olhinho. Contamos com o apoio dos nobres pares.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 26 de Junho de 2006.

DR. LUIZ ALBERTO DIAS ZAMBON

DR. ZAMBON

VEREADOR